

**MONOPOLIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E O ENFRAQUECIMENTO
DA DEMOCRACIA: ANÁLISE DO CENÁRIO POLÍTICO NACIONAL E INTERNACIONAL
FRENTE AO "ALGORITARISMO"**

**MONOPOLIZATION OF INFORMATION TECHNOLOGY AND THE WEAKENING OF
DEMOCRACY: ANALYSIS OF THE NATIONAL AND INTERNATIONAL POLITICAL
SCENARIO IN THE FACE OF "ALGORITARIANISM"**

Ígor Lacerda de Oliveira

FACULDADE DO FUTURO

E-mail: igor@igorlacerda.com.br

Renata Vitória Oponi de Almeida

FACULDADE DO FUTURO

E-mail: renatavoponi@gmail.com

Mauro Lúcio Magalhães Júnior

FACULDADE DO FUTURO

E-mail: mauluciosjr@gmail.com

Gustavo Roela dos Reis

FACULDADE DO FUTURO

E-mail: gustavoroela@gmail.com

Recebido: 20/08/2025 – Aceito: 29/08/2025

RESUMO

O presente artigo oferece uma análise crítica da concentração crescente de poder das Big Techs, por meio da coleta extensiva e massiva de dados dos usuários e posterior uso estratégico ou venda desses dados. Para contextualizar, discute-se a evolução democrática do Brasil - crucial para compreender os direitos fundamentais resultantes de uma democracia - e a evolução de governos autoritários. Aborda-se também a recente ascensão das Big Techs, o "algoritismo", as crises democráticas consequentes, bem como casos emblemáticos do uso de dados coletados de usuários de redes sociais para manipulação eleitoral.

Na última análise, conclui-se que o domínio das Big Techs não só enfraquece as instituições democráticas e a confiança dos cidadãos no sistema eleitoral, mas também instaura um novo “coronelismo digital”, onde os dados são utilizados como moeda de troca para influenciar comportamentos políticos. Apela-se para a necessidade imediata de regulamentações que reestabeleçam o equilíbrio entre liberdade de expressão, proteção de dados e responsabilidade empresarial, a fim de proteger a soberania democrática contra a hegemonia das plataformas digitais.

Palavras-chave: Algoritmarismo; Democracia, Big Techs, Redes sociais.

ABSTRACT

This article offers a critical analysis of the growing concentration of power of Big Techs, through the extensive and massive collection of user data and subsequent strategic use or sale of this data. To contextualize the situation, the article discusses the democratic evolution of Brazil - crucial to understanding the fundamental rights resulting from a democracy - and the evolution of authoritarian governments. It also addresses the recent rise of Big Techs, “algoritarianism”, the resulting democratic crises, as well as emblematic cases of the use of data collected from social media users for electoral manipulation.

In the final analysis, it is concluded that the dominance of Big Techs not only weakens democratic institutions and citizens' trust in the electoral system, but also establishes a new “digital coronelismo”, where data is used as a bargaining chip to influence political behavior. It calls for the immediate need for regulations that reestablish the balance between freedom of expression, data protection and corporate responsibility, in order to protect democratic sovereignty against the hegemony of digital platforms.

Keywords: Algoritarianism; Democracy, Big Techs, Social networks.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente as redes sociais têm se tornado uma constante no cotidiano de muitos, conectando pessoas e ideias, dando oportunidades para expressão de opiniões e o compartilhamento de informações de diferentes fontes e propósitos. Entretanto, subjacente à aparente simplicidade das redes sociais se esconde um emaranhado de algoritmos que moldam o que os usuários veem, leem ou com o que interagem, podendo influenciar de forma silenciosa opiniões e decisões.

Aqueles que detém o controle sobre tais meios, sendo esses as grandes empresas de tecnologia, chamadas de Big Techs, as quais atuam com interesse comercial, priorizando engajamento em detrimento da verdade dos fatos. Nesse novo contexto em que as redes sociais passaram a ter um papel basilar na vida social, deixando de ser apenas um espaço destinado a interações sociais e se tornando instrumentos essenciais na formação de opiniões, ganha força o conceito de “algoritmarismo” – um modelo de dominação política, baseado no controle algorítmico da informação –, este configura-se como uma espécie de autoritarismo digital recente que atua nas democracias formais.

Este artigo busca analisar como a atuação das Big Techs, por meio da obtenção e comercialização massiva de dados de seus usuários, contribui para o enfraquecimento da democracia moderna, bem como sua responsabilidade. Para tanto, analisa os impactos da desinformação nas eleições recentes, a inobservância das decisões judiciais e os casos emblemáticos de manipulação digital, como o escândalo da *Cambridge Analytica* e o referendo do *Brexit*.

2 BREVE ANÁLISE DO CONCEITO E IMPORTANCIA DA DEMOCRACIA

A democracia é um sistema de governo que surgiu na Grécia antiga, popularizando-se no século V a.c., em Atenas. Funcionando como uma experiência de autogoverno para os cidadãos atenienses, que se reuniam na ágora para votar sobre decisões governamentais. É de extrema importância para a democracia o sistema eleitoral, pois a democracia tem a ver com autogoverno e instituições que permitam que a soberania derive do povo.

Nesse sentido, para entender o impacto da recente ascensão das empresas de tecnologia, e sua interferência na consolidação de governos com

viés antidemocráticos, é necessário expor a importância desse regime para a consolidação da soberania popular e dos seus direitos. Esse modelo de governo define o funcionamento da sociedade com base na autonomia social, no pluralismo político, na liberdade da escolha dos representantes políticos e, principalmente, na participação da população na estruturação governamental.

A antidemocracia liberal advém principalmente das crises. Nesse momento de fragilidade da crença política, governos populistas com viés autoritários, utilizando de mecanismos, como a Internet, sobem ao poder através da disseminação de suas ideologias extremistas, que buscam a polarização e, por consequência, extermínio da pluralidade política e da representatividade dos interesses públicos. No entanto, se um povo elege, por meio da vontade da maioria, um governo que reprime alguns de seus cidadãos, não se pode classificar esse regime como uma democracia liberal plena, pois esse caso específico é a típica situação de uma democracia antiliberal (MOUNK, 2019).

3 O AUMENTO DOS REGIMES AUTORITÁRIOS NOS ÚLTIMOS ANOS

Atualmente, os regimes autoritários não são mais instaurados por revoluções forçadas, mas sim pelos próprios mecanismos do regime democrático, como o processo eleitoral. Após a instauração de governos com ideais antidemocráticos em um Estado, estes começam a lentamente destruir a democracia por dentro, expandindo seu poder e influência e diminuindo o da oposição e de grupos com os quais o regime não concorde. Isso é feito através de uma disseminação de uma ideia de homogeneidade e a condenação do pluralismo, pluralismo que uma característica intrínseca de toda democracia, a existência de vários grupos diferentes com pensamentos diferentes, assim o regime autoritário passa a espalhar a ideia de que não se deve haver um outro grupo com pensamento diferente do seu, fazendo aqueles que concordam com sua visão de mundo ostracizar aqueles com opiniões diferentes.

Serrano (2021) descreve esse como o autoritarismo líquido, em seu livro “Autoritarismo Líquido e Crise Constitucional”, para o autor, esse tipo de sistema pode ser caracterizado pela produção intensa de medidas de exceção no interior das democracias, sendo mais sutil e menos evidente em forma do que em uma

ditadura ou um regime nazifascista, que fazia um governo de exceção explícito, não significando que por ser mais sutil seja menos violento.

A Era da Digital impulsionou o desenvolvimento de regimes antidemocráticos, utilizando mecanismos como os algoritmos que priorizam fazer com que os usuários se mantenham o máximo possível conectados. Assim, um excesso de desinformação é tem sido compartilhado com intuito de ser instrumento de manipulação da opinião política, criando uma visão negativa da oposição e uma extremamente positiva do lado mais autoritário, que utilizam do populismo para captar a atenção da população utilizando ideais religiosos, culturais, dentre outros, que visam a manipulação emocional.

Dessa forma, houve nos últimos anos, principalmente na última década, um aumento muito grande de regimes autoritários em todo o mundo, regimes esses que ganham força e se espalham por dentro das democracias, e uma vez estabelecidos, fazem de tudo para se manter no poder, tentando eliminar o pluralismo, criando uma “mentalidade de culto” com seus seguidores, que seguem sua doutrina fielmente. É notável como a internet e os algoritmos empregados pela *Big Techs* foram de indispensáveis para impulsionar a instauração desses regimes, que, com esses aliados, estão cada vez mais enfraquecendo as democracias mundiais.

4 BIG TECHS: CONCEITO E SUA RECENTE ASCENSÃO

Nas últimas décadas, com o avanço da tecnologia é possível notar o surgimento de empresas do ramo da tecnologia e informação conhecidas como Big Techs. Entre os principais exemplos dessas empresas estão a Meta (Facebook, Instagram e WhatsApp), o X (antigo Twitter) e a Amazon, cuja atuação global consolidou o status dessas empresas como representantes emblemáticas do que se convencionou chamar de Big Techs.

As Big Techs vêm assumindo grande importância no cotidiano social ao interligar pessoas por meio de suas plataformas, tal fenômeno é chamado pelos autores José Van Dijck, Thomas Poellk e Martijn de Waal (2018) de “plataformização da sociedade” processo ao qual as plataformas digitais geridas pelas Big Techs passam a produzir a estrutura social vigente. Nesse sistema

geralmente as pequenas interações do usuário "são percebidas pelo complexo sistema de gerenciamento de informações da rede que permite que determinado conteúdo apareça na tela de outro usuário, baseado nas afinidades e nas interações anteriores" (LIMA, 2016, p. 124125).

Conforme Zuboff (2021, p. 80), essa nova lógica econômica, marcada pelo potencial exploratório dos dados, foi inicialmente descoberta pelo Google, que criou um modelo de negócios baseado nesse novo sistema, tal modelo se consolidou como padrão e passou a ser replicado por outras empresas do setor, semelhante ao que foi feito pela Ford na consolidação do capitalismo industrial no século XX. A criação de uma nova estrutura social virtual, possibilitada pelas *Big Techs*, juntamente com os efeitos da crise financeira mundial de 2008, fez com que muitos indivíduos reconhecessem nas plataformas virtuais um aliado, contribuindo para o crescimento de tais empresas.

A concentração de mercado, aliada ao controle de volumosos bancos de dados pessoais, faz com que estas tenham uma alta concentração de poder sobre fluxos de informação e opinião pública, suscitando debates sobre regulação, privacidade e responsabilidade corporativa. Tal concentração por parte das *Big Techs* exige respostas legais, segundo Prainsack (2019), existem duas abordagens legais diferentes, a abordagem de "controle individual" ao qual concede aos titulares dos dados prerrogativas ampliadas para gerir suas informações pessoais – a ponto de muitos considerarem tais faculdades quase equiparáveis a direitos patrimoniais. Por fim existe a abordagem de "controle coletivo" que defende que reforçar o controle individual sobre dados pessoais é uma medida essencial, porém insuficiente, perante o poder abrangente de empresas multinacionais e outros capitalistas de dados.

4.1 A COMERCIALIZAÇÃO DE DADOS E O FINANCIAMENTO DE GOVERNOS COM VIÉS ANTIDEMOCRÁTICOS

O modelo de negócios das *Big Techs* baseia-se na expropriação de dados. As informações mineradas por mecanismos como *Big Data* e suas ferramentas analíticas são os recursos fundamentais para a expansão do novo modelo econômico da Era Tecnológica: o Capitalismo Digital.

Em uma era onde os dados se tornaram o novo petróleo, quem detém acesso a *Big Data* possui poder em escala global. Nesse processo, as fontes de informações se ampliam consideravelmente devido à captura de dados de rastreamento através do depósito “voluntário” desses dados nas redes. Assim, há uma capacidade cada vez maior de associação da identidade da vida real com seus hábitos, comportamento, opiniões e preferências e com o domínio desses mecanismos, as decisões humanas passam a ser induzidas ou, até mesmo substituídas por algoritmos automatizados.

Assim, de modo signifiante, cada ação online tem potencial para ser transformada em informação relevante para o mercado. Essas ações são captadas de forma analítica, buscando padrões, preferências e tendências para mapear interesses e estimular a tomada de decisões. Essas informações são quantificadas e transformadas em perfis de insights acionáveis - produtos refinados por ferramentas de inteligência artificial que então são comercializados pelas grandes empresas.

Nesse ponto, os dados informacionais resultantes desse processo são a nova moeda de troca, que sustenta um verdadeiro colonialismo digital, que afasta a proteção de dados individuais, a liberdade das ações nas redes, a tecnodiversidade e a possibilidade de os usuários resistirem ou ao menos expressarem livre arbítrio nas suas escolhas digitais.

Para Beer (2016), formas de medir são métodos de poder e de controle que moldam comportamentos e decisões são construções sociais, refletindo os valores e os interesses de quem as cria e as utiliza. Nesse ponto, é importante refletir sobre a posição de fragilidade dos direitos fundamentais como liberdade e privacidade dos indivíduos frente ao domínio e a livre utilização desses dados por grandes corporativas para financiar seus interesses privados. Ou seja, os usuários, ao depender de fornecer dados para se locomover, se alimentar, se vestir ou até mesmo se entreter, estão abastecendo um banco de dados que serão filtrados e comercializadas para que agentes interessados possam usufruir desses perfis para moldar o comportamento desses mesmos usuários, criando esse ciclo onde as pessoas são o meio e o fim, nessa servidão voluntária.

O autor Byung-Chu-Han, em “O neoliberalismo e as novas técnicas de poder”, analisa de forma provocativa a aparente liberdade individual promovida

pelo neoliberalismo, descrevendo-a como servidão voluntária. Segundo o autor, essa sensação de liberdade é instrumentalizada pelo capitalismo, que explora esse mecanismo para se reproduzir (HAN, 2018).

Essa lógica é intensificada no ambiente digital, com a “liberdade” que a internet promete proporcionar, onde os usuários fornecem organicamente seus dados, sem notar que estão sendo inseridos em um sistema de coleta e análise de informações que serão utilizados para moldar comportamentos, formar opiniões, e disseminar ideologias, configurando uma servidão em prol da multiplicação dos lucros e interesses das empresas. Assim, esse sistema retratado acima representa apenas uma nova face do velho capitalismo: sistema que transforma dados em mercadoria, visando exclusivamente o lucro, a eliminação da concorrência e o incentivo à exploração dos indivíduos para a obtenção do resultado: Monopólio.

Para exemplificar, em agosto de 2023, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, ingressou com uma ação contra a multinacional Google, onde foi denunciado que a empresa estava se utilizando da sua posição dominante nos serviços de buscas para manter um monopólio que viola a lei estatal que regula a competição entre empresas e diversas atividades comerciais, buscando resguardar a livre concorrência.

Em um trecho retirado da denúncia, o procurador do Departamento de Justiça, Kenneth Dintzer, afirmou que:

"Há duas décadas, o Google se tornou o 'queridinho' do Vale do Silício como uma startup com uma forma inovadora de pesquisar na Internet. Mas esse Google desapareceu há muito tempo. O Google de hoje é um guardião monopolista da internet e uma das empresas mais ricas do planeta" (UNITED STATES OF AMERICA et al., 2020, p. 3).

As estratégias que foram denunciadas pela acusação, consistem em acordos da empresa com navegadores, operadoras de telefonia, para que o seu buscador se tornasse padrão nos smartphones e seus aplicativos já viessem instalados de forma visualmente nítida aos usuários. Segundo especialistas da Article 19 - Organização internacional britânica de direitos humanos - , ter essa opção pré-selecionada cria um viés de uso daqueles serviços, determinando a

dinâmica da concorrência e privando os usuários de alternativas viáveis (ARTICLE 19, s.d.). Assim, viabilizando o domínio econômico sobre a concorrência e o controle comportamental sobre os seus usuários.

Caso seja reconhecida pelo tribunal a incidência do monopólio ilegal, a empresa estará à mercê de consequências que irão remodelar o uso da internet nos próximos anos. Como já fora visualizada anteriormente em processos contra outras *Big Techs*, a Google pode ser levada a um processo de cisão - que seria o desmembramento dos serviços ofertados pela multinacional -, ou até mesmo a proibição de celebração de contratos a fim de promover o equilíbrio comercial.

Tal como delineamos anteriormente, com esse controle, essas empresas detêm o poder de coletar dados em larga escala através do *BIG DATA* e seus algoritmos analíticos, influenciando o acesso ao conteúdo online. Isso permite que as empresas tracem perfis comportamentais detalhados e promovam uma publicidade direcionada, moldando hábitos de consumo e, em certa medida, o próprio pensamento dos usuários. Nesse contexto, tem-se o comprometimento das informações e como elas são disponibilizadas aos usuários, já que passam a ser instrumentos para manipulação, a fim de que empresas possam utilizar desses perfis para uma publicidade comportamental direcionada.

Essa publicidade comportamental direcionada, afeta não somente o âmbito de comportamento de consumo, mas também o comportamento político dos usuários, de forma que, esses dados coletados são utilizados também para conduzir os usuários a ideologias, viés e opiniões políticas, que são de interesse das *Big Techs*, ou de quem as controla economicamente.

Nos últimos anos a problemática da comercialização de dados informacionais tem sido observada como um fator que enfraquece a democracia moderna. Temos vivenciado a utilização de algoritmos sofisticados para a manipulação do comportamento político, que prejudica o debate político e incentiva polarização, abrindo questionamentos quanto à existência de um novo sistema político: o coronelismo algorítmico, condutor da formação da decisão eleitoral.

Aqui, o conceito “Coronelismo” é revisitado a partir de uma forma contemporânea de dominação política, atualizando os mecanismos de controle exercido por atores políticos, que hoje se articulam através de concessões e

parcerias com empresas de tecnologia, que detém poder de manipulação algorítmica. Ou seja, através da mineração de dados, redes de comunicação como Facebook, Google, Telegram ou Instagram, detém o poder de controle sobre quais conteúdos serão disponibilizados para cada usuário. Desenvolvendo o que o filósofo Han (2018) denominou como Controle Psicopolítico.

Han, no capítulo “A Ditadura da Transparência”, faz uma análise crítica sobre a sensação de liberdade que as redes proporcionam aos usuários, abrindo questionamento quanto à existência de um algorítmico condutor da formação das decisões políticas. Segundo o autor, a liberdade e a comunicação ilimitadas se transformaram em monitoramento e controle total. Ele ainda compara as mídias sociais a um novo panóptico digital que explora impiedosamente o social (HAN, 2018). Assim, somos alertados sobre o controle Psicopolítico que as redes e seus algoritmos utilizam para intervir e influenciar nas tomadas de decisões.

Nesse contexto, observa-se nos últimos anos, nos últimos anos, o uso de sistemas algorítmicos para a eleição de agentes políticos com práticas antidemocráticas. O domínio desses mecanismos algoritmos passa, assim, a representar um fator de enfraquecimento da democracia, ao serem utilizados para financiar regimes com viés autoritário, que se ocultam sob a aparência de Estados com a democracia já consolidada.

5 O “ALGORITARISMO” COMO CONDUTOR DA FORMAÇÃO DAS DECISÕES ELEITORAIS

Transformações no comportamento social ao longo dos anos são naturais. sociedade se transforma de acordo com o contexto histórico, cultural e econômico. No entanto, os pilares da organização social continuam relativamente estáveis, as estruturas permanecem as mesmas, e o passado frequentemente retorna com uma nova face.

Em seu capítulo sobre a Biopolítica, Byung-Chul Han oferece uma análise do atual cenário digital, destacando a transição do domínio físico — característico de regimes totalitários — para a dominação da psique. O autor defende que, na era digital, a auto exploração substitui a opressão física, enquanto algoritmos, alimentados pela coleta passiva e a mineração de dados,

moldam comportamentos e opiniões de acordo com os interesses do mercado, que muitas vezes se confunde com interesses econômicos, ideológicos e políticos (HAN, 2018).

Nessa linha, Gillespie (2018), aponta que é necessário questionar algoritmos como elementos estruturais do sistema informacional e das formas culturais contemporâneas. Em seu sentido mais amplo, eles são procedimentos codificados, que, com base em cálculos específicos, transformam esses dados em resultados desejados. No mundo das grandes corporações, os algoritmos são operadores técnicos aplicados, utilizados para a tomada de decisões. Esses operadores estão inseridos na inteligência artificial, onde são treinados para extrair correlações e padrões e projetá-los prospectivamente.

Por conseguinte, conforme apontado anteriormente, é necessário atentar-se ao comportamento monopolístico das grandes corporações em relação ao domínio desses dados. Gillespie ressalta que, para o mercado, os criadores da base de dados e os provedores do algoritmo são geralmente os mesmos, ou trabalham em consonância econômica e, muitas vezes, ideológica, beneficiando grupos políticos que desprezam valores e princípios democráticos.

Diante disso, observa-se uma reorganização das sociedades com a criação de uma nova forma de Estado, regida por governos autoritários, que manipulam o comportamento de seus usuários através do domínio da matéria-prima de maior relevância econômica da atualidade, os dados. Podemos denominar essa forma de governo, imposta pelas *Big Techs*, como o regime “Algoritarismo”, essa nova arma de governos autoritários tende a enfraquecer as democracias e quaisquer soberanias estatais que tente limitar seu poder.

Em uma análise, podemos identificar o conceito “Algoritarismo” como uma relação entre os sistemas de algoritmos utilizados pelas *Big Techs* e a forma que eles são utilizados como instrumento de dominação de grandes massas, moldando comportamentos por meio da manipulação da psicopolítica. Esse regime se utiliza da lógica algorítmica para direcionar o consumo, podendo ser utilizada para até mesmo manipular o debate público através da despolitização, prever os comportamentos futuros, possibilitando a modificação de condutas, tendo por objetivo o controle e a monetização das suas interações.

Dessa forma, ao ser utilizada para enfraquecer a democracia e financiar governos autoritários, levanta-se um questionamento quanto à existência de um “coronelismo” algorítmico. Que acontece na medida em que os usuários dependem das Big Techs, para se comunicar, se informar, se locomover ou consumir, e tem como moeda de troca, nas maiorias das vezes, o fornecimento de dados, que são utilizados para pré-moldar opiniões, interferir em debates políticos através de conteúdos pré-direcionados e da disseminação de desinformação.

Em analogia, o sistema Coronelismos faz parte da estrutura e a maneira pelas quais as relações de poder se desenvolviam na Primeira República, com trocas entre os Governos e o Coronel. Essa estrutura de poder, com o coronel utilizando seu poder e influência para controlar as eleições e o poder local, criava uma dinâmica de dependência e submissão, em que a população era forçada a votar no candidato indicado pelo coronel.

Esse fenômeno não acontece apenas nos pleitos eleitorais brasileiros, com a intensificação do Coronelismo Digital através do “Algoritarismo”, a propagação de desinformação nos recentes pleitos, acontece em âmbito global, como se percebe no escândalo envolvendo a Cambridge Analytica, o perfilamento dos eleitores e o direcionamento de conteúdos nas eleições estadunidenses e no Brexit. Nessas situações, um número absurdo de dados fora comercializado e correlacionados pela machine learning para a construção de perfis eleitorais bem definidos, a fim de financiar escolhas partidárias.

5.1 CASO CAMBRIDGE ANALYTICA

A empresa britânica Cambridge Analytica (CA) foi uma empresa de consultoria política e análise de dados criada em 2013, com o objetivo de analisar quantidades massiva de dados pessoais com o objetivo de criar perfis detalhados dos indivíduos analisados, para serem empregados em campanhas publicitárias. Para tal feito, foi desenvolvido um aplicativo para teste de personalidade, ao qual se beneficiava de uma falha de segurança do Facebook para obter dados de amigos de pessoas que utilizaram o aplicativo de teste de personalidade (Oliveira, 2018).

O método utilizado pela Cambridge analytica pode ser dividido basicamente em três fases, sendo a primeira a definição de um modelo psicográfico utilizado na construção dos perfis e na caracterização da personalidade do usuário (Oliveira, 2018). A segunda consiste no processo conhecido como mineração de dados que é o processo de explorar grandes volumes de dados para descobrir padrões, correlações, tendências ou informações úteis (Oliveira, 2018). Por fim, segundo Oliveira (2018), o terceiro e último passo é a exibição de propaganda direcionada com base na personalidade do usuário em específico.

As atuações da Cambridge Analytica tiveram grande impacto nas eleições dos Estados Unidos da América (EUA) de 2016, ao qual culminou na vitória do candidato republicano Donald Trump. A Cambridge Analytica teve um papel de relevância, tanto para a vitória do republicano, como também para o referendo que culminou na saída do Reino Unido da União Europeia, ao qual ocorreu no mesmo ano (CADWALLADR; GRAHAM-HARRISON, 2018).

A Cambridge Analytica recebeu da campanha do então candidato Donald Trump cerca de 15 milhões de dólares para moldar as mensagens publicitárias em favor do republicano aos diferentes tipos de perfis existentes. Como resultado do uso indevido e não autorizado de dados de milhões de usuários do Facebook, tanto a empresa Cambridge Analytica, quanto o Facebook, responderam à justiça norte-americana por influência irregular nas eleições presidenciais de 2016 (DE LLANO, 2018).

E inegável que a estrutura social criada pelas Big Techs, revela novas questões e desafios, tanto morais como legais, sobre os meios digitais e o tratamento de dados. Segundo Harari (2018), democracia e ditaduras travam um embate no meio virtual, ao qual, a ditadura tem mais chances de sucesso quando se trata de processamento de dados.

5.2 O CASO BREXIT

Desde a adesão do Reino Unido à União Europeia (UE), o debate sobre uma possível retirada do bloco esteve presente na política britânica. Em 2016 foi

realizado um referendo no Reino Unido como promessa do então primeiro-ministro David Cameron para que fosse decidido pelo povo.

A campanha oficial se deu entre o Leave EU (favorável a saída) e o Vote Leave (favorável a permanência), tendo a campanha de ambos dado prioridade para o ambiente virtual. O Leave EU contratou serviços da Cambridge Analytica para realizar a coleta de dados dos eleitores com técnicas de *microtargeting*. De forma semelhante a Vote Leave destinou à consultoria canadense Aggregate IQ (AIQ) a quantia de 3,9 milhões de libras, sendo mais da metade do limite total de 7 milhões de libras estabelecido para a campanha (Cadwalladr, 2017).

Por fim, contrariando as expectativas, a maioria dos votos foram pela saída do Reino Unido do bloco europeu. O contexto do referendo é de crise econômica e aumento do número de imigrantes com destino à países europeus, sendo ambos os fatores decorrentes da Crise de 2008, e resultando em insatisfação popular. Tal contexto ajuda a explicar o resultado do referendo, onde foi demonstrado o ceticismo da população com relação a permanência na União Europeia.

O referendo britânico está diretamente ligado à atuação da Cambridge Analytica, que utilizou dados obtidos de modo indevido através da rede social Facebook para identificar eleitores indecisos e influenciar sua decisão por meio de propaganda personalizada. Tal estratégia reforça o argumento de que algoritmos e dados comportamentais estão sendo mobilizados como instrumentos de engenharia comportamental, alterando significativamente a dinâmica das democracias contemporâneas.

6 A CRISE DA LEGITIMIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

A falta de ética na política e o desrespeito à soberania popular é histórica no Brasil e com o advento da tecnologia, esse diagnóstico se revela com uma queda na confiança da população brasileira em seus representantes. À luz dos dados apontados pelos estudos analisados, observa-se o impacto da desinformação nas redes na decadência da confiança dos cidadãos no processo eleitoral e, por consequência, na legitimidade do processo democrático.

Segundo Alvim (2014), o direito eleitoral, como categoria da ciência jurídica destinada à disciplina das mecânicas eletivas, constitui elemento fundamental para a sobrevivência do Estado Democrático de Direito, organização política em que a legítima assunção ao mandato representativo admite como uma única via a identificação com o substrato majoritário da vontade cidadã. Assim, o Direito Eleitoral, é a base da manifestação da vontade popular, um pilar da democracia, que necessita de aparato para manter-se fortalecido diante das atuais crises advindas com influência negativa dos veículos de informação no processo eleitoral.

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (2019), os anos recentes revelam alterações nas atitudes e valores dos brasileiros quanto à democracia e seu funcionamento. O estudo nacional divulgado pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT) – Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação, os anos recentes mostram mudanças no comportamento, nas atitudes e nos valores dos cidadãos brasileiros com relação à democracia e a seu funcionamento no País. Em relação ao sistema representativo, o estudo aponta déficits muito significativos que se expressam no baixo grau de confiança e de avaliação das instituições, na recusa da política, dos partidos e dos políticos, constituindo percepções negativas que afetam a legitimidade do sistema.

Dessa forma, a ideia de recessão democrática retorna impulsionada pelo crescente estímulo à desinformação, o descontentamento popular generalizado, desrespeito à oposição, a distorção da verdade, e perseguições políticas em âmbito digital. Muitas vezes patrocinadas pelos próprios agentes políticos através das redes sociais e da aliança com determinados veículos de informação. Ademais, a intensificação da polarização política e a ascensão de figuras populares com valores antidemocráticos agravaram esse cenário, refletindo-se em cenários críticos nas recentes eleições de países com a democracia já consolidadas, como Estados Unidos da América (EUA) e o Brasil - que enfrentando severas crises éticas na política.

Um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (2020), em parceria com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), investigou a circulação de conteúdos que alimentam processos de desinformação em relação ao sistema eleitoral, mais especificamente, quanto à legitimidade e segurança das Urnas, distribuídos

no Facebook e no YouTube entre os anos de 2014 e 2020. Conforme dados coletados pela FGV, o epicentro do fluxo de conspirações eleitorais foi em 2018, com a presença expressiva de canais de incentivo a desinformação, fake news e conteúdos enganosos que circulavam contendo websites como vetores de distribuição que reiteraram as suspeitas sobre as urnas, além de incitação de intervenções militares e a ampla circulação de conteúdos hiper partidarizados.

Para potencializar esse fenômeno, o estudo ainda indica a utilização dessa estrutura desinformativa como estratégia para alavancar candidaturas políticas através da disseminação desses conteúdos nas redes. Assim, a ascensão de líderes políticos com valores antidemocráticos, que se promovem a partir da radicalização ideológica, estimulando a desconfiança e a hostilidade dos adversários, representa um alerta à estabilidade democrática.

Um dos pleitos eleitorais que evidenciaram a problemática da desinformação para a estrutura democrática foram as Eleições dos EUA. No caso das eleições de 2016, houve uma epidemia de criação e propagação de informações deliberadamente falsas em meio às plataformas digitais, com o intuito de desestabilizar a oposição e manipular o comportamento dos eleitores.

Através das grandes empresas de informação, foi realizada a identificação do público-alvo a partir dos dados dos usuários das plataformas digitais, como o Facebook, Twitter e Google, isso possibilitou, por meio das estratégias de microtargeting, a propagação da desinformação facilitada nas redes. O microtargeting, é como instrumento de mapeamento e direcionamento de informações fruto do Big Data, ele consiste em uma mensagem customizada a partir de métricas identificadas no nível individual do público-alvo, em que é possível estabelecer uma estratégia política para conduzir a formação de decisões eleitorais.

No pleito eleitoral brasileiro, esse fenômeno é intensificado principalmente pela disseminação de Fake News, notícias falsas sobre partidos ou candidatos e suas ideologias ou até mesmo uma manipulação da verdade. O Instituto de Pesquisa DataSenado realizou uma pesquisa, entre os dias 5 e 28 de junho de 2024, onde foram abordados 21.808 brasileiros de todas as regiões do país. Os resultados alcançados por esse estudo apontam que 72% dos usuários de redes sociais — o que equivale a 67% da população com 16 anos ou mais — já viram

notícias que desconfiam serem falsas nos últimos seis meses. Além disso, a pesquisa mostrou que 81% dos entrevistados acreditam que a disseminação de notícias falsas pode impactar significativamente os resultados das eleições. (AGÊNCIA SENADO, 2024)

Essa percepção coloca em evidência o quanto a utilização negativa das empresas de comunicação, como o grupo Meta (Facebook, WhatsApp, Instagram), o Telegram e até mesmo a Google, de forma omissiva e irresponsável colocam em xeque a legitimidade do processo eleitoral e prejudicam diretamente o processo democrático.

Isso demonstra como as últimas eleições brasileiras foram intensamente prejudicadas pelo impacto dessas desinformações, que visam confundir os eleitores e manipular seu comportamento, realizando uma captação de votos antiética, que mostra um fragmento do potencial negativo desse agente político que se beneficia, e muitas das vezes é o agente causador dessa distorção dos fatos, para a defesa do Estado Democrático de Direito.

A legislação eleitoral brasileira contém dispositivos que punem criminalmente quem difunde informações falsas ou distorcidas pela internet ou pelas mídias tradicionais. O artigo 323 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) proíbe expressamente qualquer pessoa de divulgar, na propaganda eleitoral ou durante o período de campanha, fatos sabidamente inverídicos em relação a partidos políticos ou a candidatos, capazes de exercer influência perante o eleitorado (BRASIL, 1965).

Além disso, tramitam no Congresso Nacional diversos projetos de lei que tratam sobre o combate à fake news, como o Projeto de Lei que visa estabelecer normas no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados.

Mendes, Doneda e Bachur (2018), definem as fakes news como um fenômeno particularmente visível e mesmo clamoroso, capaz de chamar a atenção, mas que, por sua vez, quando utilizada de forma sistemática acena a existência de um conjunto compressivo bastante mais complexo de manipulação maliciosa do fluxo informacional, denominado de desordem informacional. Eventos como *Brexit* e *Cambridge Analytica*, evidenciam como a desinformação

tem efeito de moeda de troca no comércio de dados realizado pelas *Big Techs*, que impulsionam ainda mais esses efeitos negativos da desinformação digital no cenário político, selecionando através da lógica algorítmica conteúdos que adentram a psique do usuário através do emocional, reforçando crenças pré-existentes.

Dessa forma, importante comentar que, a democracia, para se manter estável, precisa da legitimação de seus instrumentos essenciais. Assim, recuperar a confiança dos cidadãos no sistema eleitoral, é indispensável para preservar o principal mecanismo de expressão da soberania popular.

7 DESRESPEITO À SOBERANIA ESTATAL: DESCUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS PELAS BIG TECHS

Com a notável influência das empresas de tecnologia nos pleitos eleitorais, surge um desafio para os Estados, que é preservar a sua soberania estatal e garantir que sejam assegurados os direitos econômicos e territoriais do seu país, e, ainda, os direitos dos indivíduos que residem nele.

No Brasil, essas garantias são resguardadas pela Constituição Federal, promulgada em 1988, após um período de recessão democrática. No seu artigo 1^a, a constituição dispõe sobre os princípios fundamentais, sob os quais é estruturada a forma de Estado brasileiro. Dessa forma, a República Federativa do Brasil, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem fundamentos como a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, e, o pluralismo político (BRASIL, 1988).

Para garantir a preservação desses princípios, o judiciário brasileiro tem atuado fortemente para limitar a atuação das empresas de tecnologias estrangeiras no país, buscando aumentar a transparência dos seu funcionamento e a responsabilização dessas empresas pelas consequências negativas advindas da sua implementação no país.

Ocorre que, o funcionamento das empresas de tecnologias independe de estabelecer uma base física em determinado território, o que dificulta a imposição das leis nacionais diante dos descumprimentos da legislação do país. Com isso, essas empresas atuam em total desrespeito às soberanias estatais,

intensificando uma nova forma de Estado, que se configura através da Soberania Digital, onde atuam com uma Governabilidade algorítmica.

A soberania digital é uma expressão que descreve aspectos da autoridade, do direito e da capacidade de um agente controlar seus dados, informações e conteúdos digitais. Isso abrange um controle sobre o ambiente digital em que a população ou vida social estão inseridas, incluindo dados pessoais e não pessoais, infraestruturas para funcionamento de redes e plataformas digitais, programas e outros ativos intangíveis, como direitos de propriedade intelectual, tokens digitais etc.

Com o monopólio das empresas de comunicação, os Estados passam a ser reféns do controle dos dados de sua população, abrindo mão dessa soberania digital, que passa a ser de domínio das Big Techs. Isso gera impacto tanto no meio econômico, como também no político como salientado anteriormente. Além disso, as empresas de tecnologia passam a não respeitar as leis impostas pelos Estados, gerando conflitos e ameaças ao exercício de sua jurisdição.

7.1 STF X TELEGRAM

A rede social Telegram é um exemplo dos riscos impostos às estruturas estatais pelo comportamento omissivo das empresas de tecnologias. Essa rede é um veículo de informação que possui um alcance acima dos padrões e mecanismos que possibilitam o envio automático de mensagem a um número alto de usuários, além de ter políticas de anonimato, o que permite a omissão da plataforma e a impunidade de seus usuários, que a utilizam para a prática de crimes.

Recentemente um inquérito foi aberto pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que visava investigar a omissão da plataforma Google e Telegram diante do conhecimento de conteúdos falsos que estavam sendo disseminados através dela, principalmente em relação ao Projeto de Lei n. 2.630/2020, conhecido como PL das Fake News (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2023a).

A notícia-crime sustenta que o Google e o Telegram, para resguardar seus interesses econômicos, têm realizado ação contundente e abusiva contra a

aprovação do PL, “em uma sórdida campanha de desinformação, manipulação e intimidação, aproveitando-se de sua posição hegemônica no mercado” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2023a).

O Telegram Brasil, por sua vez, publicou em sua conta no Twitter e disparou mensagem em massa aos seus usuários atacando contundentemente o projeto de lei com informações falsas e distorcidas. Diante disso, o STF determinou prazo para que a rede social retirasse o conteúdo e excluísse a mensagem enviada para os usuários, determinando ainda, que o não cumprimento resultasse em uma multa diária milionária. As determinações não foram suficientes para que a Big Tech cumprisse as ordens do judiciário (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2025).

Em outro evento lamentável, foi necessário o agravamento da punição pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo. No caso em específico, estavam circulando na rede incentivos a ataques a escolas, impulsionado por perfis com ideologias nazistas (JUSTIÇA FEDERAL, 2023). Inicialmente foi determinada a quebra do anonimato dos perfis, mas diante do descumprimento, o Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, decretou a suspensão do aplicativo no Brasil, diante da não colaboração da plataforma para conter essas movimentações criminosas, auxiliando nas investigações da Polícia Federal.

Observa - se que os casos narrados acima, representaram ocasiões de influência direta de companhias estrangeiras de tecnologia, em que tais empresas promoveram práticas reiteradas de desrespeito a preceitos fundamentais para a manutenção do Estado Democrático de Direito, conforme previsto na Constituição Federal, além do processo eleitoral e o processo legislativo.

Sobre o evento crítico entre a justiça brasileira e o Telegram, o Ministro Alexandre de Moraes, ao proferir a decisão sobre o Telegram após não cumprir as determinações, afirmou que houve um a desprezo à Justiça e a falta total de cooperação da plataforma com os órgãos judiciais é fato que desrespeita a soberania de diversos países, evidenciando um padrão sistemático de violação a soberanias estatais (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2025).

O ordenamento jurídico brasileiro se posiciona, portanto, em relação à necessidade de que as empresas que administram serviços de internet no Brasil

atendam às decisões judiciais que determinam limites de atuação e que preservem os princípios fundamentais do país. O desrespeito às determinações judiciais enfraquece não apenas a autoridade estatal, mas também os pilares do Estado Democrático de Direito.

8 CONCLUSÕES

Após a análise, observa-se que a monopolização das tecnologias da informação por parte das grandes empresas de tecnologia gera um impacto perceptível quanto à democracia mundial. Seu monopólio de dados movido pela busca incessante por lucros leva à disseminação de ideologias autoritárias justamente por essas serem as que geram mais engajamento, que também é gerado pela polarização política das massas, o que vai contra um dos principais princípios democráticos, o pluralismo político.

Na última década, diversos países vêm adotando regimes de governo com viés autoritário devido à influência midiática, essa exercida principalmente nas plataformas das *Big Techs*, que utilizando-se de seus algoritmos de captação de dados espalham ideais autoritários, pois geralmente os regimes autoritaristas implementados são economicamente benéficos para a empresa. É notável assim, que tem se adotado essa estratégia como uma troca de interesses políticos, que tendem a beneficiar as concessões legais para as grandes empresas de Musk atuarem com mais liberdade nos EUA e com apoio da grande potência frente aos outros Estados.

Em eventos recentes ficou evidenciado o poder que as grandes empresas de tecnologia detêm para desenvolver interesses de seus aliados, independentemente de qualquer impedimento territorial ou jurídico. Assim, as *Big Techs* possuem um extremo desrespeito perante as soberanias nacionais, como exemplificado nos casos já apresentados, as empresas impõem suas vontades sobre o judiciário e se recusam a acatar as determinações desse. Em decorrência disso, é de suma importância a existência de medidas e mecanismos de regulamentação robustos, tanto nacional como internacionalmente, para a contenção da interferência de terceiros no devido processo eleitoral, justamente pois esse é o principal pilar da democracia, o povo

estar no poder, serem eles aqueles que escolhem seus governantes e os que os regulam.

Assim, finalizando o objetivo do presente estudo, conclui-se com a análise do cenário político tanto nacional, quanto internacional, que as *Big Techs*, utilizando de sua hegemonia, utilizam se os dados de seus usuários como moeda de troca de forma a influenciar comportamentos políticos, enfraquecendo instituições democráticas e financiando a criação de regimes de governo autoritários. No atual cenário político se vê cada vez menos o pluralismo político, sendo a população extremamente polarizada devido à “*culture war*” (guerra cultural), onde os dois lados do espectro político estão cada vez mais em conflito, e em decorrência disso, as *Big Techs* fomentam esse conflito para aumentar ainda mais seu monopólio através do “algoritismo”, enfraquecendo a democracia de uma forma que possa eventualmente se tornar irreversível.

REFERENCIAS

LVIM, Frederico Franco. *O direito eleitoral como elo entre a democracia e a representação política.* Revista Eletrônica da EJE, Brasília, ano 4, n. 4, p. 27–31, jun./jul. 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/1491>. Acesso em: 02 maio 2025.

ARTICLE 19. *Taming Big Tech: Protecting expression for all.* London: ARTICLE 19, s.d. Disponível em: <https://www.article19.org/taming-big-tech-protecting-expression-for-all/>. Acesso em: 02 maio 2025.

BEER, David. Metric Power. *London: Palgrave Macmillan, 2016.* 236 p. DOI: 10.1057/978-1-137-55649-3. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1057/978-1-137-55649-3>. Acesso em: 02 maio 2025.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988.* Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1–224, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 maio 2025.

BRASIL. Projeto de Lei n. 2.630, de 2 de julho de 2020. *Dispõe sobre a liberdade, responsabilidade e transparência na internet (PL das Fake News).* Câmara dos Deputados. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetrami?acao?idProposicao=2249256>. Acesso em: 05 maio 2025.

BRASIL. Decreto-Lei n.4.737, de 15 de julho de 1965. *Código Eleitoral*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 8.897, 16 jul. 1965. Art. 323. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4737.htm. Acesso em: 05 maio 2025.

CADWALLADR, Carole. *The great British Brexit robbery: how our democracy was hijacked*. The Guardian, 7 mai. 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2017/may/07/the-great-british-brexit-robbery-hijacked-democracy>. Acesso em: 23 abr. 2025.

CADWALLADR, Carole; GRAHAM-HARRISON, Emma. *Revealed: 50 million Facebook profiles harvested for Cambridge Analytica in major data breach*. The Guardian, 17 mar. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2018/mar/17/cambridge-analytica-facebook-influence-us-election>. Acesso em: 16 abr. 2025.

DE LLANO, Pablo. *Consultoria que trabalhou para Trump fez maior roubo de dados da história do Facebook*. El País, 18 mar. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/17/internacional/1521308795_755101.html. Acesso em: 20 abr. 2025.

FOLHA DE S.PAULO. *Entenda o escândalo do uso de dados do Facebook*. Folha de S.Paulo, São Paulo, 22 mar. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/03/entenda-o-escandalo-do-uso-de-dados-do-facebook.shtml>. Acesso em: 15 abr.2025.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. *Diretoria de Análise de Políticas Públicas. Desinformação on-line e processos políticos: a circulação de links sobre desconfiança no sistema eleitoral brasileiro no Facebook e no YouTube (2014–2020)*. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/59142515/Desinforma%C3%A7%C3%A3o_online_e_elei%C3%A7%C3%B5es_no_Brasil. Acesso em: 05 maio 2025.

GUEDES, Aline. *Para brasileiros, notícias falsas impactam eleições, revela DataSenado*. Senado Notícias, 23 ago. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/08/23/para-brasileiros-noticias-falsas-impactam-eleicoes-revela-datasenado>. Acesso em: 05 maio 2025.

GILLESPIE, Tarleton. *A relevância dos algoritmos.* Parágrafo, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 96, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/722>. Acesso em: 5 maio 2025.

JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 1ª Vara Federal de Linhares. Decisão, processo nº 5001409-48.2023.4.02.5004/ES. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/telegram-decisao=-suspensao.pdf>. Acesso em: 05 maio 2025.

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder.* Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Editora Ayiné, 2018. 124 p. Disponível em: https://www.academia.edu/96475516/Psicopol%C3%ADtica_O_neoliberalismo_e_as_novas_t%C3%A9cnicas_de_poder. Acesso em: 02 maio 2025.

HARARI, Yuval. *Why Technology Favors Tyranny.* The Atlantic, 2018b. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/2018/10/yuval-noah-harari-technology-tyranny/568330/> Acesso em: 17 abr. 2025.

LIMA, Glaydson de Freitas. *Manual de Direito Digital : fundamentos, legislação e jurisprudência.* p. 124125. Curitiba : Appris, 2016. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:2016;001088066>. Acesso em: 22 abr. 2025.

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; BACHUR, João Paulo. *Fake News e os novos desafios para a democracia.* Cadernos Adenauer, São Paulo, ano XIX, n. 4, p. 129–156, 2018. Disponível em: <https://konopacki.com.br/wp-content/uploads/2019/12/PUBLICACAO-2019-KA-Cadernos-2018.4-site.pdf>. Acesso em: 05 maio 2025.

MOUNK, Yascha. *O Povo contra a Democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la.* Trad. Cássio de Arantes Leite; Débora Land sberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

OLIVEIRA, Bruno. *Como eram feitas as análises do Cambridge Analytica.* Medium, [s.l.], 22 set. 2018. Disponível em: <https://medium.com/internet-das-coisas/tic-02-como-eram-feitas-as-análises-do-cambridge-analytica-42235dea12d5>. Acesso em: 14 abr. 2025.

PRAINSACK, Barbara. *Logged out : ownership, exclusion and public value in the digital data and information commons.* *Big Data & Society*, v. 6, n. 1, p. 1–15,

2019. DOI: <https://doi.org/10.1177/2053951719829773>. Acesso em: 22 abr. 2025.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto; PIRES, Luis Manuel Fonseca; FRANÇA, Nathalia Penha Cardoso de (Coord.). *Autoritarismo líquido e crise constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2021. 429 p. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/items/b473261d-9fd0-4256-87b4-2187d151d5da>. Acesso em: 06 maio 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *STF determina ao Telegram remoção de mensagens contra a PL das Fake News*. Brasília, DF, 10 maio de 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507036&ori=1>. Acesso em: 5 maio 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Decisão 771ª – Telegram. 2025*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Decisa771oTelegramAssinada1.pdf>. Acesso em: 05 maio 2025.

TSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Seminário Internacional Fake News e Eleições*: Anais. Brasília: TSE, 2019. 153 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5981>. Acesso em: 05 maio 2025.

VAN DIJCK, José; NIEBORG, David; POELL, Thomas. *Reframing platform power*. Internet Policy Review, v. 8, n. 2, 2019. DOI: 10.14763/2019.2.1414. Disponível em: <https://policyreview.info/articles/analysis/reframing-platform-power>. Acesso em: 19 abr. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2021.